

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1- DIRETRIZES GERAIS

Os presentes estudos preliminares (EP) visam identificar soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos e ambientais, necessários e suficientes para permitir a adequada elaboração do respectivo Termo de Referência para aquisição de seguro para dez veículos em utilização por esta Regional, localizado na Capital, a luz das diretrizes postas pela Lei de Licitações Públicas - L. n.º 8.666/93, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa 01/2018 DG TRE/MA e Portaria 986/2017 DG TRE-MA.

Foram analisadas as contratações anteriores das quais verificamos execução normal do contrato.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dar continuidade à prestação dos serviços que foram executados pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS, mediante apólice (doc.1317316) de três veículos (itens 8,9 e10) cuja vigência expirou em 04/09/2020 e assegurar a cobertura para 07 (sete) novos veículos recém adquiridos pelo tribunal.

Nesse sentido, a presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos desta Justiça Especializada, principalmente por se tratar de viaturas que circulam diariamente, estando assim em plena atividade.

A contratação de seguro para os veículos deste Tribunal constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados.

Assim, considerando que essa necessidade de preservação do patrimônio público não se exaure no tempo, mas constitui um dever permanente da Administração, que não pode suportar risco de perda ou deterioração os bens sob sua titularidade, faz-se indispensável a presente contratação, de modo que sua interrupção, que é a situação atual, compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento de missão institucional do Tribunal, o que levou a Resolução TRE/MA n. 9477/2019 a incluir o seguro de veículos no **rol serviços considerados de natureza continuada**.

Por fim, a contratação de seguro de responsabilidade civil resguarda a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos de sua propriedade.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Alinhando-se ao planejamento estratégico - TRE/MA - 2015-2020, esta contratação vincula-se ao Macrodesafio: Aperfeiçoamento da Gestão de Custos e ao Plano anual de contratações conforme Portaria nº 917/2018.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O seguro a ser contratado deve possuir cobertura de riscos derivados de:

Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado

Queda deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada

Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo

Roubo ou furto total ou parcial de veículos, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, tais como disparo de projétil de arma de fogo

Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

Atos danosos praticados por terceiro exceto quando configurar “Prejuízos não indenizáveis pela Seguradora” nos termos da legislação pertinente (Circular SUSEP nº. 306/2005);

Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca CD/DVD e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

Cobertura para reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;

Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros);

Acidentes Pessoais por Passageiros APP(Morte e Invalidez).

DA FRANQUIA

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado do veículo na tabela FIPE (doc. 1317328) podendo ser ofertada, de acordo com a análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE/MA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE/MA, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à

seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Salvados:

Uma vez que foi paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

Optamos por esta metodologia para a franquia após o estudo de outras contratações e percebemos que ela não inviabiliza a competição,

por exemplo citamos o Pregão Eletrônico N° 29/2017* (Conselho da Justiça Federal) e Pregão Eletrônico N° 59/2019** (TRE-MA)

O processo de pesquisa de valores foi feita no site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para definição do valor de franquia.

*<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes/pregao-eletronico/29-2017/documentos/edital-pe-29-2017-adm2017-395-seguro-dos-veiculos.pdf>

** https://sei.tre-ma.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_procedimento=1335671&id_documento=1335695&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=453&infra_hash=79f99a644461597963254bce874743b6ba2ac120cd47939c12f57e3a516dcbf07

| ITEM | MARCA/MODELO | ANO | PLACA | CHASSI | VALOR DO VEICULO NA TABELA FIPE | FRANQUIA 5% VALOR DO VEÍCULO |
|------|---------------------------|-----------|----------|-------------------|---------------------------------|------------------------------|
| 01 | I/CITROEN JUMPER FG L3H2 | 2019/2020 | PTT6J46 | VF7YE2BFCL2M28477 | 116.186,00 | 5.809,30 |
| 02 | I/CITROEN JUMPER FG L3H2 | 2019/2020 | PTT6J54 | VF7YE2BFCL2M35558 | 116.186,00 | 5.809,30 |
| 03 | I/CITROEN JUMPER L3H2 NRO | 2019/2020 | PTT6J53 | VF7YE2BFCL2L94123 | 131.118,00 | 6.555,90 |
| 04 | I/CITROEN JUMPER L3H2 NRO | 2019/2020 | PTT6J50 | VF7YE2BFCL2L90908 | 131.118,00 | 6.555,90 |
| 05 | CHEV/SPIN 1.8L MT LS E | 2020/2020 | PTT7C56 | 9BGJG7520LB190931 | 57.843,00 | 2.892,15 |
| 06 | CHEV/SPIN 1.8L MT LS E | 2020/2020 | PTT7C22 | 9BGJG7520LB191718 | 57.843,00 | 2.892,15 |
| 07 | CHEV/SPIN 1.8L MT LS E | 2020/2020 | PTT7C41 | 9BGJG7520LB191871 | 57.843,00 | 2.892,15 |
| 08 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | 2017 | PTB2493 | 8AJDA8CD1J1874332 | 98.999,00 | 4.949,95 |
| 09 | TOYOTA/HILUX | | PTB 3181 | 8AJDA8CD3J1874333 | 98.999,00 | 4.949,95 |

| | | | | | | |
|----|---------------------------|------|----------|-------------------|-----------|----------|
| | CDLOWM4FD | 2017 | | | | |
| 10 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | 2017 | PTB 2503 | 8AJDA8CD1J1874346 | 98.999,00 | 4.949,95 |

A

| | | |
|---|--|---|
| s | CASCO | Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE , utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto para todos os itens. |
| | FRANQUIA CASCO | Reduzida (50% cinquenta por cento da obrigatória para todos os veículos), limitada ao valor máximo estabelecido neste documento. |
| c | RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR VEÍCULO SEGURADO | Danos Materiais a Terceiros – R\$ 100.000,00 Danos Pessoais a Terceiros – R\$ 100.000,00 |
| o | ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS POR OCUPANTE | Morte – R\$ 25.000,00 Invalidez – R\$ 25.000,00 |

b

erturas deverão observar ainda os seguintes requisitos, já adotados em contratações anteriores deste órgão:

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado ou do valor determinado, conforme o caso.

Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado (ou determinado), valores concernentes a avarias previamente constatadas.

O balizador para classificação das propostas será o valor para o prêmio anual.

De acordo com a nova Resolução do TRE-MA nº 9477/2019, de 14/08/2019, art. 1º, § 1º, VI, o serviço de seguro de veículos é considerado serviço de natureza continuada, pois a necessidade de preservação do patrimônio público, no presente caso os veículos do TRE, não se exaure no tempo, ela constitui um dever permanente da Administração, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade de suas atividades, a prestação do serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade a ser adquirida reflete a necessidade de assegurar a cobertura da frota, tal como vinha sendo realizado pela empresa MAPFRE SEGUROS que atribuiu a classe de bônus nº 3 para os itens 8,9 e10 (doc. 1317316).

Os itens 1a7 estão sem pontuação de bônus pois é a primeira contratação para estes itens.

Segue planilha com o quantitativo e característica dos veículos:

| ITEM | MARCA/MODELO | ANO | PLACA | CHASSI | BÔNUS | SINISTRO |
|------|-----------------------------------|-----------|----------|-------------------|-------|----------|
| 01 | I/CITROEN JUMPER FG L3H2 | 2019/2020 | PTT6J46 | VF7YE2BFCL2M28477 | 0 | Não |
| 02 | I/CITROEN JUMPER FG L3H2 | 2019/2020 | PTT6J54 | VF7YE2BFCL2M35558 | 0 | Não |
| 03 | I/CITROEN JUMPER FG L3H2 NRO * | 2019/2020 | PTT6J53 | VF7YE2BFCL2L94123 | 0 | Não |
| 04 | I/CITROEN JUMPER FG L3H2 NRO * | 2019/2020 | PTT6J50 | VF7YE2BFCL2L90908 | 0 | Não |
| 05 | CHEV/SPIN 1.8L MT LS E | 2020/2020 | PTT7C56 | 9BGJG7520LB190931 | 0 | Não |
| 06 | CHEV/SPIN 1.8L MT LS E | 2020/2020 | PTT7C22 | 9BGJG7520LB191718 | 0 | Não |
| 07 | CHEV/SPIN 1.8L MT LS E | 2020/2020 | PTT7C41 | 9BGJG7520LB191871 | 0 | Não |
| 08 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | 2017 | PTB2493 | 8AJDA8CD1J1874332 | 3 | Não |
| 09 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | 2017 | PTB 3181 | 8AJDA8CD3J1874333 | 3 | Não |
| 10 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | 2017 | PTB 2503 | 8AJDA8CD1J1874346 | 3 | Não |

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diversas empresas podem prestar o serviço, por se tratar de serviço comum, disponível no mercado.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painei de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Para a contratação de serviços de seguro geral de veículos, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

A solução que atende o interesse e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços seguro geral de veículos, com cobertura para Terceiros, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 meses, conforme Resolução TRE nº 9477/2019.

7 - PROBLEMÁTICA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista que 7 dos dos 10 veículos são novas aquisições feitas pelo Tribunal é urgente a contratação do seguro pois esses veículos, principalmente os de carga, estarão no apoio a distribuição dos EPIs enviados pelo TSE para o enfretamento a COVID 19 nos Cartórios eleitorais do Interior do Estado. Por isso verificamos um atraso no início dos trabalhos, razão pela qual recomendamos a tramitação célere do processo licitatório, a fim de que a contratação seja realizada quanto antes.

A solução será a contratação de seguro para veículos do TRE-MA, os quais são utilizados nos transportes de servidores e pequenas cargas, inclusive para Zonas Eleitorais localizadas em todo o Estado do Maranhão.

Considerando a simplicidade do objeto a ser licitado, não foram identificados outros problemas relacionados à necessidade de transição contratual, número restrito de possíveis participantes e complexidade do objeto.

8- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Passando ao estudo mercadológico, de início faz-se necessário frisar que mesmo após exaustivas tentativas de consultas a empresas seguradoras somente obtivemos retorno da empresa PORTO SEGURO, que enviou proposta, apenas para os 7 veículos novos, com prêmio no valor total de R\$ 17.916,50 (dezesete mil novecentos e dezesseis reais reais e cinquenta centavos), conforme documentos de nºs 1313779.

Obtivemos também alguns dados de avenças firmadas por outros órgãos públicos e das últimas contratações deste tribunal. Assim, a pesquisa contemplou pelo menos duas fontes, dentre as enumeradas na Instrução Normativa SLTI/MP n. 73/2020.

Os preços referenciais decorrem da média dos valores obtidos, optamos em considerar na composição da cesta de preços dos itens 1 a 7 a proposta do mercado fornecedor, mesmo com valores um pouco acima das outras fontes utilizadas. Essa técnica foi utilizada porque não encontramos no site Painel de preços contratação de seguro para veículos novos que se enquadrem com a nossa necessidade. Caso fosse descartada a proposta da empresa PORTO SEGURO, dificilmente a pesquisa chegaria próximo da realidade do mercado, pois as outras fontes são preços para veículos usados.

Para os itens 8,9 e 10 utilizamos contratações de outros órgãos públicos e desconsideramos o valor contratado por este Tribunal no último processo de seguro para esses veículos, pois percebemos que ficou destoante.

Vale ressaltar que a precificação no mercado de seguros é algo bastante complexo, por levar em consideração condições muito específicas do objeto segurado, difíceis de parametrizar e aplicar em outros contextos. Daí que, em regra, haja muita disparidade entre os preços cotados, fazendo com que mesmo a cesta de preços e o uso de parâmetros estatísticos não representem uma garantia firme de que a cotação tenha se aproximado do preço real de mercado – e exigindo da Administração, por conseguinte, maior flexibilidade na análise dos dados.

Segue a tabela com resultado da pesquisa mercadológica e, após, planilha do orçamento estimativo consolidado:

| ITEM | VEICULOS | FONTES DA PESQUISA | | | | | MÉDIA |
|------|----------|------------------------|------------------------|------------------------------|------------------------------|---|-------|
| | | PROPOSTA DE SEGURADORA | PROPOSTA DE SEGURADORA | CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO | CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO | VALOR DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO DO TRE/MA PARA O ITEM | |

| | | | | | | | |
|-------|---------------------------------|-------------|--|--|--|------------------------|--------------|
| 1 | I/CITROEN JUMPER L3H2 | R\$3.296,39 | | R\$ 790,00 – TRE- MA PE 08/2020 – ITEM 14 | R\$ 1.091,45 – JF –MT – P.E. 02/20 | | R\$ 1.725,95 |
| 2 | I/CITROEN JUMPER L3H2 | R\$3.296,39 | | R\$ 790,00 – TRE- MA PE 08/2020 | R\$ 1.091,45 – JF –MT – P.E. 02/20 | | R\$ 1.725,95 |
| 3 | I/CITROEN JUMPER FG L3H2 NRO | R\$3.296,39 | | R\$ 832,53 – TRE- MA CT 10/2020, Iten 16 | R\$ 1.447,50 – TRE-ES P.E. 23/19 (Valor referente a 12 meses) | | R\$ 1.858,81 |
| 4 | I/CITROEN JUMPER FG L3H2 NRO | R\$3.296,39 | | R\$ 832,53 – TRE-MA CT 10/2020, iten 16 | R\$ 1.447,50 – TRE- ES P.E. 23/19 (Valor referente a 12 meses) | | R\$ 1.858,81 |
| 5 | CHEV/SPIN 1.8L MT LS E | R\$1.576,97 | | R\$ 479,97– TRE-MA CT 11/2020, ITEM 12 | R\$ 1.340,00 – TRE- ES P.E. 23/19 | | R\$ 1.132,31 |
| 6 | CHEV/SPIN 1.8L MT LS E | R\$1.576,97 | | R\$ 479,97– TRE-MA CT 11/2020, ITEM 12 | R\$ 1.340,00 – TRE-ES P.E. 23/19 | | R\$ 1.132,31 |
| 7 | CHEV/SPIN 1.8L MT LS E | R\$1.576,97 | | R\$ 479,97– TRE-MA CT 11/2020 | R\$ 1.340,00 – TRE-ES P.E. 23/19 | | R\$ 1.132,31 |
| 8 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | | | R\$ 1202,82 – JF-MT P.E. 02/2020 | R\$ 800,00 – TRE-MT P.E. 20/2020 | R\$1.500,00 | R\$ 1.001,41 |
| 9 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | | | R\$ 1202,82 – JF-MT P.E. 02/2020 | R\$ 800,00 – TRE-MT P.E. 20/2020 | R\$1.500,00 | R\$ 1.001,41 |
| 10 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | | | R\$ 1202,82 – JF-MT P.E. 02/2020 | R\$ 800,00 – TRE-MT P.E. 20/2020 | R\$1.500,00 | R\$ 1.001,41 |
| TOTAL | | | | R\$ 13.570,68 | | | |

| ORÇAMENTO ESTIMATIVO CONSOLIDADO | | | | | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|---------------------|-------|-----------------|----------------|---------------|---------------|--|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA | CASCO | BONUS | RCF | | APP | | FRANQUIA (LIMITE MÁXIMO 5% DA TABELA FIPE) | PREMIO |
| | | | | DANOS MATERIAIS | DANOS PESSOAIS | MORTE | INVALIDEZ | | |
| 1 | I/CITROEN JUMPER L3H2 | 100% da Tabela FIPE | 0 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 5.809,30 | R\$ 1.725,95 |
| 2 | I/CITROEN JUMPER L3H2 | 100% da Tabela FIPE | 0 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 5.809,30 | R\$ 1.725,95 |
| 3 | I/CITROEN JUMPER FG L3H2 NRO | 100% da Tabela FIPE | 0 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 6.555,90 | R\$ 1.858,81 |
| 4 | I/CITROEN JUMPER FG L3H2 NRO | 100% da Tabela FIPE | 0 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 6.555,90 | R\$ 1.858,81 |
| 5 | CHEV/SPIN 1.8L MT LSE | 100% da Tabela FIPE | 0 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 2.892,15 | R\$ 1.132,31 |
| 6 | CHEV/SPIN 1.8L MT LSE | 100% da Tabela FIPE | 0 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 2.892,15 | R\$ 1.132,31 |
| 7 | CHEV/SPIN 1.8L MT LSE | 100% da Tabela FIPE | 0 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 2.892,15 | R\$ 1.132,31 |
| 8 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | 100% da Tabela FIPE | 3 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 4.949,95 | R\$ 1.001,41 |
| 9 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | 100% da Tabela FIPE | 3 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 4.949,95 | R\$ 1.001,41 |
| 10 | TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD | 100% da Tabela FIPE | 3 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 4.949,95 | R\$ 1.001,41 |

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após reanalisar a forma de parcelamento, esta seção passou a considerar que solução mais adequada é a **adjudicação por item**, nos termos da Súmula 247 do TCU, dado que não há, no histórico de contratações deste órgão, elementos que de fato demonstrem a sua inviabilidade.

10– DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, o TRE-MA almeja alcançar os seguintes resultados:

- Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da Justiça Eleitoral, inerentes aos serviços de seguro dos veículos oficiais.
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.
- Relativo ao aproveitamento do objeto contratado espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasiões da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas deste Regional.
- Assegurar veículos oficiais que são utilizados nos serviços de transporte, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em deslocamento locais, bem como o transporte de documentos e pequenas cargas, tendo em vista que o TRE-MA, possui diversas Zonas Eleitorais no interior do Estado.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Na avaliação para adequação do ambiente do órgão constata-se que não será necessária a adequação do ambiente físico para a contratação desejada.

Mas existe a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nas fases de contratação e de fiscalização dos serviços de seguro de veículos.

12 - INDICAÇÃO DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS - 3390.39.69 - SEGUROS EM GERAL

TOTAL APROVADO PARA 2020 - SEGUROS GERAL DOS VEÍCULOS

13 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de continuidade de prestação de serviços de seguro veicular, considerando a estratégia da contratação adotada que minimiza os riscos identificados, considerando que o modelo de contratação é comum no mercado e atendido por diversas empresas fornecedoras, entendemos como viável a contratação.

FRANCISCO EMERSON SENA COSTA
SESET – MATRÍCULA 3099595 (FISCAL)

RONILSON GOMES PINTO
SESET – MATRÍCULA 30990462

CLEMISSON SANTOS AGRIPINO
SESET – MATRÍCULA 30990586